Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 022/2005 Erechim, 11 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, **em regime de urgência**, **Projeto de Lei nº 020/2005,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATÉ 25 PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 020/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATÉ 25 PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal 1998, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 25 (vinte e cinco) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuarem na Educação Infantil.

§ 1º - As contratações, objeto da presente Lei, estender-se-ão, sem possibilidade de prorrogação, até 31 de dezembro de 2005.

§ 2º – Às contratações, autorizadas por essa lei, aplicar-se-á a legislação municipal pertinente.

Art. 2º - O processo de contratação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Serão contratados até 25 (vinte e cinco) professores aprovados no Concurso Público de Cargos no Quadro de Pessoal do Magistério, Edital nº 013/2002 e conforme Edital de Homologação da Classificação Final, Edital nº 039/2002, respeitada a ordem oficial de classificação;

b) Os professores contratados deverão suprir a demanda de matrículas efetuadas na Educação Infantil;

c) Somente poderão ser contratados professores concursados para o Ensino Fundamental – Séries Iniciais.

Art. 3º – Deverá ser realizado Concurso Público para provimento destes, cargos de professores para a Educação Infantil, até a data de 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º – A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido no concurso realizado.

Art. 5º – Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por essa lei são os previstos nas Leis 3.441/2002 e 3.715/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Lei 3.443/2002.

Art. 6º – Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus quando da abertura de vaga.

Art. 7º – Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 131.573,00 (Cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais), com a seguinte classificação:

10 – Secretaria Municipal de Educação.
01 – Unidade de Educação e de Ensino de Competência do Município.
1236500491.008 – Atendimento de Contratações Emergenciais:
3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 111.022,00
3190.04.15.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 20.551,00
Total.....R$ 131.573,00

Art. 8º - O Crédito autorizado no Artigo anterior, será compensado com a redução de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

13 – Encargos Gerais do Município
01 – Encargos Gerais do Município
9999999992.999 – Reserva de Contingência:
9999.99.99.00.00 - Reserva de Contingência..... R$ 131.753,00

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 11 de março de 2005

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

Elídio Scaranto
Secretário da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Justificativa

Justificamos a contratação emergencial de professores, para atuarem na Educação Infantil, do Banco de Concursados da Área 1 Ensino Fundamental – Séries iniciais, tendo em vista:

 a necessidade urgente de suprir a Rede Municipal de Ensino de professores para atender a demanda da educação infantil, aumentada pela construção de 2 escolas novas e o nº de matrículas efetuadas e muito superior a qualquer previsão;

 terem sido chamados, já, todos os professores disponíveis no banco de concursados para a Educação Infantil;

 não haver tempo hábil para a realização de novo concurso;

 que os professores concursados, para o Ensino Fundamental – Séries iniciais, já passaram por um processo seletivo, evitando-se, com isso, o fluxo de outros processos agilizando o referido atendimento;

 que os concursados do banco possuem a habilitação necessária e prevista na legislação vigente, para atuarem no nível da educação infantil;

 que a contratação seja até a data de de dezembro de 2005, para que o processo pedagógico tenha continuidade, considerando-se as características da faixa etária das crianças, no nível da educação infantil, bem como seus princípios do cuidar e educar que envolvem a prática docente.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da contratação emergencial de 25 (vinte e cinco) professores para atuarem na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Erechim.

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 11 de março de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal